

Data enia

REVISTA JURÍDICA DIGITAL

11 2020



Publicação científico-jurídica
em formato digital
ISSN 2182-8242

Periodicidade anual
N.º 11 — Ano 2020

Propriedade e Edição:
© DataVenia
Marca Registada n.º 486523 – INPI

Internet:
www.datavenia.pt
Contacto: correio@datavenia.pt

A Data Venia é uma revista científico-jurídica em formato digital, tendo por objeto a publicação de doutrina, artigos, estudos, ensaios, teses, pareceres, crítica legislativa e jurisprudencial, apoiando igualmente os trabalhos de *legal research* e de *legal writing*, visando o aprofundamento do conhecimento técnico, a livre e fundamentada discussão de temas inéditos, a partilha de experiências, reflexões e/ou investigação.

As opiniões expressas são da exclusiva responsabilidade dos respetivos autores e não traduzem necessariamente a opinião dos demais autores da *Data Venia* nem da sua administração.

A citação, transcrição ou reprodução dos conteúdos desta revista estão sujeitas ao Código de Direito de Autor e Direitos Conexos.

É proibida a reprodução ou compilação de conteúdos para fins comerciais ou publicitários, sem a expressa e prévia autorização da Administração da Data Venia e dos respetivos Autores.

Comunicar Justamente a Justiça ^(*)

Marília dos Reis Leal Fontes

Juiz de Direito

SUMÁRIO:

- I. Introdução.
- II. Prestar contas e a Comunicação Social
- III. Linguagem e Legitimidade
- IV. Ser Sucinto e Estratégico
- V. Segredo de Justiça e Fugas de Informação
- VI. Segurança e Pressão
- VII. Websites do Conselho Superior de Magistratura e das Comarcas
- VIII. Gabinete de Comunicação e o Papel do/a Juiz Presidente
- IX. Conclusão e Reflexão

RESUMO:

Da correcta comunicação das decisões judiciais e respectivos procedimentos resulta a sua compreensão para os destinatários, compreensão essa, absolutamente essencial ao reconhecimento da legitimidade do poder soberano em causa.

Urge hoje, mais do que nunca, prestar contas ao cidadão e aproximá-lo da “sua” justiça.

^(*) Trabalho efectuado no âmbito do III Curso de Formação Específico para o exercício de funções de Presidente do Tribunal, de Magistrado do Ministério Público Coordenador e de Administrador Judiciário em 23.10.2020

I. Introdução

A comunicação é a seiva de qualquer instituição, permitindo e regulando o bom funcionamento interno dos vários órgãos que a compõem. De igual importância e deveras mais desafiante, é o uso externo da comunicação por parte de órgãos de soberania como os tribunais de forma a firmar as raízes da sua legitimidade.

A comunicação pressupõe sempre meios, contidos ou paralelos ao sistema judicial, para a efetuar. Estes possuem formatos divergentes e linguagens próprias usadas para maximizar a utilidade e compreensão do conteúdo pelo destinatário.

Requerem assim uma consciência do tipo, quantidade, e estrutura da informação que deve ser transmitida a estes meios de forma a maximizar o benefício estratégico institucional enquanto porta voz da Justiça.

Cada modo e meio de comunicação tem o seu 'ritmo', tornando uns mais ou menos apropriados e capazes de captar e transmitir fielmente certas práticas e processos internos e/ou exclusivos à Justiça, pois ela própria tem o seu tempo e características que a distinguem, quer de outros órgãos de Estado, quer de organizações e instituições da sociedade civil, quer daquelas com que o cidadão mais frequentemente se depara na sua vida diária.

A comunicação pode e deve servir para desbastar essa camada de impenetrabilidade da Justiça, colocando assim o ônus de comunicar aos pés dos próprios Tribunais e dos seus corpos administrativos e disciplinares como o Conselho Superior da Magistratura.

Este trabalho pretende ser um contributo para a discussão do tema.

Com base na história recente da relação entre a Justiça, a Comunicação Social e a Sociedade, sobre as mais importantes questões - éticas, legais, e práticas - que rodeiam este assunto e definem os parâmetros da discussão em seu redor, das

decisões e projetos institucionais, e da realidade da comunicação dos assuntos da Justiça.

Finalmente, irá ser abordado o papel do Juíz Presidente da Comarca enquanto gerente da comunicação e da imagem do seu Tribunal especificamente, como um representante da Justiça em geral na sociedade, e como um elemento comunicativo de ligação fulcral entre os vários corpos, níveis, e instituições internas e externas à Justiça.

II. Prestar Contas e a Comunicação Social

“Prestar contas” é essencial para a manutenção da confiança pública e logo a legitimidade, bem como um dever de quaisquer autoridades públicas.¹

No entanto, a vasta maioria da informação consumida pelo cidadão sobre tópicos da Justiça, é transmitida por media externos (jornais, televisão, redes sociais), liderando assim a criação de opiniões da sociedade sobre a instituição. Existe um risco considerável na situação descrita acima: a Comunicação Social é governada fundamentalmente pelas forças do mercado, indiferentes quanto à qualidade ou validade do ‘escrutínio’ de quem ou do que for (ou falta do mesmo quando necessário).

No entanto, os próprios profissionais do jornalismo devem seguir um código deontológico² que inclua a presunção de inocência, a proteção da privacidade das vítimas de crimes sexuais, não falarem ou escreverem daquilo que não sabem. Devem ser vigilantes dos cidadãos, responsáveis e informados, mas nunca ignorantes face às suas responsabilidades para com o público e as instituições que

¹ (Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto)

² Aprovado no 4º Congresso dos Jornalistas a 15 de janeiro de 2017 e confirmado em Referendo realizado a 26, 27 e 28 de outubro de 2017

escrutinam, tendo eles próprios de prestar contas e de ser alvo de escrutínio dos seus pares e de externos.

Existe um risco para a sociedade e para a própria Justiça em isolar-se de tal forma que impossibilita vários processos necessários para garantir a sua legitimidade. Algo que pode criar certos vícios que devem ser evitados de forma a não ‘brincar’ com a Comunicação Social e por extensão com a Sociedade sobre matérias onde precisão, eficácia e maturidade institucional ao nível da comunicação devem ser tomadas como garantidas.

Face ao acima exposto, é de importância e da responsabilidade das comarcas e doutros espaços físicos da justiça demonstrar à Comunicação Social e à sociedade a inclusão que lhes é devida até na organização de tais espaços.

Deve ser disponibilizada uma sala em cada Comarca para a imprensa, servindo de ‘base’. No entanto, essa base não impede que, dadas as realidades da profissão, os jornalistas ocupem as áreas comuns e outros espaços.

‘Encurrular’ os jornalistas, não é de todo desejável. Quando é visto como necessário pelas figuras competentes e especialmente quando pedido explicitamente pelas partes envolvidas, é sempre mais simples e geralmente aconselhável remover as partes em questão de espaços que possam ser ocupados pelos jornalistas, movimentando-as de forma a evitar contacto com a Comunicação Social.

Para facilitar este processo e garantir a compreensão da mesma, será também necessário haver frequentes reuniões informativas entre um representante do tribunal e os jornalistas para informar e definir conjunta e previamente aquilo que pode/vai ser transmitido pelo tribunal.

III. Linguagem e Legitimidade

É claro que os magistrados podem e devem comunicar com os jornalistas e devem fazê-lo de uma forma competente, equilibrada e oportuna com um bom sentido para aquilo que é importante e estratégico de se comunicar, utilizando uma linguagem compreensível e consciente dos meios por qual a mensagem será transmitida.

Peter Singer, em *Ética no Mundo Real* respondeu à descrição do seu trabalho como ‘acessível’ e não necessariamente de um nível acadêmico assim: “Creio que aquilo que não pode ser dito de forma clara, não é pensado de forma clara.” Aplicado ao contexto da comunicação da Justiça, este aforismo diz-nos que o “juridiquês” como tem vindo a ser chamado o uso age não como uma ferramenta esclarecedora e inviolável mas como um factor deslegitimador. Dito de outra forma, a linguagem utilizada deve ser simples e esclarecedora e atenta à sua função consoante os seus utilizadores e os destinatários.

No contexto judicial, a linguagem da lei deve ser compreensível de forma a maximizar a compreensibilidade e logo a exigibilidade de cumprimento da mesma por parte dos cidadãos. Só dessa forma podemos esperar que a Justiça tenha realmente a capacidade de ser preventiva, persuasiva e reguladora.

No que toca à linguagem jurídica, o dever de formular e fundamentar de forma compreensiva e compreensível quaisquer decisões de relevo durante um processo exige à Justiça uma série de atos comunicacionais personalizados às características e necessidades de todos, com ou sem representação por parte de advogados.

No contexto de uma sociedade democrática de acordo com o consenso dos membros do Conselho da Europa, é exigido à Justiça uma manutenção da relação entre ela e os cidadãos independentemente do nível de formação dos mesmos ou de necessidades especiais que possam ter; uma atitude inclusiva com vista a uma Justiça credível e eficaz no uso do seu poder institucional.

Pelo esquema do Ordenamento Jurídico, qualquer poder que seja exercido pela Justiça, é-lhe assim conferido pela Constituição, que por si mesmo deriva a sua legitimidade do povo que participou democraticamente na sua composição e ratificação diretamente ou via corpos legislativos diretamente eleitos.

Daqui parte uma coleção de direitos que garantem o conhecimento, o espaço e tempo para o escrutínio, o acompanhamento e debate informado por parte dos cidadãos em tudo aquilo que é da Justiça até às opções legislativas e regras processuais pelas quais ela é feita e às quais ela logicamente é submetida.

Os atos comunicacionais de qualquer processo da Justiça que permitem esta formulação e fundamentação compreensiva em praça pública servem um papel endoprocessual que permite a verificação dos movimentos do processo por todas as partes interessadas, permitindo às queixosas o recurso que por estes comunicados (a nível interno) terá uma base para se revelar divergente ou concordante.

Finalmente, chegamos à “transparência” que deve ser o valor base de todos estes processos de prestação de contas que façam uso de uma linguagem apropriada à manutenção da legitimidade para com a sociedade.

IV. Ser Sucinto e Estratégico

De importância é também a cultivação da habilidade de um magistrado ou qualquer porta-voz da Justiça em ser sucinto e capaz de perceber que partes do seu discurso serão mostradas e citadas pelos meios de comunicação social.

Estas são por norma os excertos das poucas palavras mais captantes por serem particularmente impactantes (de forma positiva ou negativa do ponto de vista estratégico da Justiça).

Quanto mais palavras são usadas, menos provável se torna que o conteúdo de verdadeira importância estratégica seja comunicado e logo é de aí que parte a necessidade de ser sucinto.

No entanto, a linguagem não se mede apenas pelas palavras; é preciso ter em conta os aspetos visuais e subverbais. Meros segundos capturados de um magistrado a falar de forma relutante enquanto se dirige para dentro de um automóvel ou de um edifício transmitem uma imagem equivalente a uma frase mal conseguida ou uma resposta inoportuna.

Pára-se para falar, ou então não se fala!

Informa-se com antecedência sobre o local, a forma, o porta-voz de qualquer informação que tenha sido aprovada pelas pessoas encarregues de ser transmitida; prepara-se um texto curto caso necessário, mas nunca se mostra dependência do mesmo; escolhe-se um enquadramento visual de primeiro plano apropriado à ocasião; começa-se pela informação estrategicamente importante e poupa-se nos detalhes; entrega-se respostas curtas e televisivas que deixem claro em tão poucas palavras quanto possível o sentido da informação e a intenção com que ela é comunicada; e, finalmente, não se permite que haja espaço para dúvida ou para ‘preencher os buracos’ por parte da Comunicação Social’ retificando-se informação errada quando esta se espalha e enquadrando a realidade do processo de uma forma credível e informativa de forma a impedir a subversão por parte dos meios de comunicação da realidade de qualquer processo.

Em situações mais privadas e individuais como as de uma entrevista a um meio de comunicação, é necessário manter um tom respeitoso, provendo informação de forma equilibrada e sempre com base na verdade. Adicionalmente, é também preciso ter consciência do facto que informações podem ser entregues enquanto fonte jornalística com ou sem atribuição pessoal (*on* ou *off the record*) e usar esse facto de forma a maximizar a credibilidade da informação comunicada e a boa imagem do próprio entrevistado e logo da Justiça.

É conveniente também ter em conta e perguntar o género jornalístico seguido geralmente pela entidade entrevistadora e perceber que tipo de texto será produzido com a informação dada. Quanto mais provável a eventual existência de citações diretas como em forma de entrevista, mais cuidado se deve ter com o uso das palavras e mais conveniente é que respostas sejam entregues por escrito de forma a que tenham um maior grau de exatidão.

Numa entrevista que seja feita em direto na televisão deve-se evitar levar mais do que breves apontamentos, começar pelo essencial e nunca elaborar demasiado sobre detalhes que não sejam explicitamente perguntados. Deve-se construir frases curtas e expressivas, olhando para o entrevistador. Quanto à rádio, o mesmo se aplica no que toca ao conteúdo e forma da informação entregue mas pede-se um cuidado acrescentado com o uso das palavras, evitando silêncios prolongados. Em qualquer situação, deve-se comunicar com base em objetivos, falando-se geralmente sobre áreas, e tendo-se consciência dos diferentes modos de comunicação e tentando adaptar a informação a um estilo jornalístico, preferivelmente com um ângulo de questionamento combinado anteriormente de forma a facilitar a preparação por parte do entrevistado.

V. Segredo de Justiça e Fugas de Informação

Existem situações, no entanto, onde a informação importante não é estrategicamente conveniente ou de todo passível de ser comunicada. O processo penal é público, ressalvadas as exceções previstas na lei.³

A estas exceções são dadas o termo de Segredo de Justiça que é previsto ao abrigo do Artigo 86 do Código de Processo Penal e geralmente são mantidas pelo

³ (Ao abrigo do Artigo 86.º nº1 do Código de Processo Penal)

Ministério Público quando entendido que é apropriado.⁴ De que maneira for, cabe ao Juiz do processo o quem for que tenha de informar a comunicar de forma esclarecedora mas abstrata de forma a não quebrar segredo de justiça.

Apesar da conveniência do segredo de justiça, nunca se deve deixar que as exceções previstas relativamente ao mesmo se tornem na norma. O juiz do processo/visado tem que gerir e trabalhar a informação que pode ou não ser transmitida, recebendo quanto apoio for necessário e apropriado à eventual sensibilidade especial do seu caso sempre com a visão institucional na sua consciência.

Casos de maior sensibilidade como aqueles que envolvem crimes contra a paz, humanidade, o Estado bem como crimes particularmente capazes de criar polémica nas áreas da política, finanças, desporto; corrupção violência doméstica, cybercrime, fogos, terrorismo e outras matérias mediáticas, não raras vezes são objecto de discussão pública antes de o deverem ter sido.

Em qualquer caso, *como em qualquer navio, deve ser controlado o ‘peso’ da carga que leva, libertando ao mar o quanto necessário para o sustentar perante as condições do ‘mar’ sendo elas mais ou menos previsíveis.*

E, como em qualquer navio, evitar fugas e estancá-las dentro do possível, reagindo prontamente e com o máximo de respeito pelas horas e ritmos da imprensa (marcando comunicados para bem antes do começo dos jornais televisivos e dentro do horário normal de uma redação, por exemplo) deve ser sempre uma prioridade do esforço comunicativo de um Tribunal. Quando se marcam tais comunicados, para além da importância de que aconteçam precisamente à hora marcada para facilitar a inclusão da informação provida

⁴ Salvo uma decisão positiva do juiz de instrução quanto a um requerimento de uma das partes para que o segredo de justiça seja levantado ao abrigo do número 5 do Artigo 86.

dentro dos horários limitados da imprensa, é também necessário conhecer a estrutura básica de textos de uma *press-release*, especialmente se for por escrito.

A informação, para além de estar altamente sintetizada e escrita numa linguagem clara como já foi elaborado, deve ser acompanhado por uma introdução que capricha a atenção do ouvinte/leitor, com citação direta de factos e estatísticas relevantes ao processo e deixando sempre explícito o contacto (nome e telefone a utilizar) de quem possa ser contactado pela Comunicação Social para clarificar e eventualmente responder a questões pertinentes que possam ter sobre o processo em questão. Idealmente, deve ser um texto composto por um título que explicita exatamente o que aconteceu (acusação, arquivamento, condenação, decisão de recurso); que departamento do Ministério Público é responsável por tal; o que este fez especificamente e de que crimes se trata o processo em questão; quando e/ou onde aconteceu; quem coadjuvou com o Ministério Público; as medidas de coação eventualmente utilizadas; a complexidade do processo em questão e a razão pela qual o comunicado foi transmitido no momento em que foi transmitido.

No que toca aos processos ainda em investigação, deve sempre haver articulação com os órgãos de polícia criminal quanto à informação que pode e deve ser comunicada.

Existem muitas vezes pessoas dispostas a falar, com ou sem atribuição relativamente a processos onde a informação que já tenha sido transmitido ao público não satisfaz de forma considerável as exigências do Quarto Poder. Por isso é vital garantir comunicados regulares, acompanhar o trabalho jornalístico, e inclusão dentro do possível da imprensa (inclusive dentro dos espaços físicos do tribunal como já elaborado).

VI. Segurança e Pressão

A transmissão de qualquer informação por parte da Justiça deve ser sempre feita de forma convicta, com precisão, propriedade e rigor jurídico. No entanto, existem certas realidades dos casos que têm vindo a atrair atenção mediática que são incontornáveis e devem ser tomados em conta.

À medida que a atenção do público, com o desenvolvimento democrático do país e dos seus próprios cidadãos, se vira dos simples crimes de rua para aqueles praticados por figuras “importantes” e com verdadeiro poder e influência, a nível político, financeiro, ou cultural, vai-se perdendo parcial ou totalmente a cooperação de outros órgãos de soberania que podem não ter tanto interesse em que os seus assuntos mais embaraçosos sejam expostos à luz do dia com a força e legitimidade da voz da lei e da Justiça.

É claro que, devido aos incentivos já mencionados, também é realmente incontornável que se perca cooperação, amigabilidade, e muitas vezes interesse por parte da Comunicação Social quando se trata de casos ou processos que não reflitam bem sobre qualquer indivíduo ou organização a quem ela própria pode estar sujeita a nível cultural e até mesmo subsidiária ao nível político e financeiro.

Estas autoridades que não têm por norma quaisquer tipo de processo de eleição aberto ao público, naturalmente tendem a fazer tudo dentro do possível para evitar que haja um meio de comunicação que ligue as suas alegadas infrações e o público.

Muitas vezes, a Justiça é alvo daquilo que Pedro Bacelar de Vasconcelos em *A Crise da Justiça em Portugal* chama de ‘pressão ilegítima’ por parte da Comunicação Social que ganha assim um acrescido controlo social ao ‘aproximar-se’ dos cidadãos retoricamente com vista a deslegitimar a Justiça, sabendo que características fundamentais dos órgãos da mesma muitas vezes impedem uma

resposta imediata capaz de interromper e controlar a propagação de informação errada quanto aos processos da mesma.

Dado o acima exposto, é difícil mas ainda assim necessário manter uma relação de trabalho entre a Justiça e a Comunicação Social, dado o perigo acrescido já mencionado de deixar que a última ‘preencha buracos’ com demasiada frequência e conseqüentemente produza notícias completamente desajustadas da realidade.

Como explicitado na *Declaração de Princípios e acordo de órgãos de comunicação social relativo à cobertura de processos judiciais*, deve-se reconhecer que existem limites constitucionais e legais que, perante o direito à informação e de ser informado, salvaguardam outros direitos, liberdades, e garantias a qualquer cidadão; precisamente um que componha uma parte de um processo capaz e provável de atrair atenção mediática.

Dito de outra forma, a Justiça não só tem o seu tempo próprio mas como tem o direito a tê-lo, de acordo com os limites legais das intervenções públicas em qualquer processo da Justiça.

VII. Websites do Conselho Superior de Magistratura e das Comarcas

O Website do Conselho Superior de Magistratura foi criado em 2003, numa fase dianteira do uso da Internet como meio de comunicação, seguindo a Justiça os passos do mundo académico. É pertinente o facto do crescimento (lento mas consistente) do uso público da Internet em Portugal após o ano de 1994 com o seminário “Portugal na Internet”, tendo as primeiras ofertas de adesão para os vulgos utilizadores surgindo nos dois anos que o seguiram.

A renovação do website do CSM de 2005 melhorou a funcionalidade geral da plataforma e, na altura, ambicionava criar uma secção de “Serviços ao Cidadão”⁵, destinada a receber e responder a questões que qualquer cidadão quisesse colocar ao CSM; bem como queixas relativamente a processos judiciais e magistrados, para serem apresentadas ao Vogal competente. Apesar de não ter sido concretizada (em 2005) devido à dificuldade e/ou impossibilidade de automatizar este processo suficientemente para que o custo (especialmente em recursos humanos) fosse comportável, a inclusão da ideia assinalou uma intenção inicial de transmitir assuntos de Justiça diretamente ao cidadão, profissional ou leigo, sem a necessidade de um intermediário.

Subsequentes renovações dos portais informáticos da Justiça melhoraram a aparência estética da plataforma online do CSM, adoptaram ideias e recursos presentes nos portais equivalentes de outros países, disponibilizaram um sistema de menus mais intuitivos e com tradução disponível e criaram um feed de notícias relacionadas com os casos que incitam mais interesse público.

Em termos do próprio conteúdo, por várias decisões como da deliberação do plenário de Maio de 2015, definiu-se as condições de divulgação de deliberações do CSM e atos de comunicação do CSM com base nos princípios acima referidos de acessibilidade, compressibilidade, e transparência.

Divulgam-se as decisões do Plenário e Permanente, publicando as respectivas actas. Divulgam-se também despachos do Vice-Presidente e vogais, intervenções públicas do CSM, reuniões com instituições e órgãos nacionais bem com relações com entidades estrangeiras, etc...

Tudo isto, atendendo à privacidade, sigilo e outros direitos dos interessados e à manutenção da ordem pública; por exemplo omitindo os indivíduos visados em casos/processos disciplinares salvo interesse preponderante. Finalmente, esta

⁵ (Circular nº136/2005)

informação é, resumidamente, publicada no website do CSM e integralmente na plataforma Iudex após a acta.

VIII. Gabinete de Comunicação e o Papel do/a Juiz Presidente

A necessidade da criação de um gabinete de comunicação partiu dos simples, mas incontornáveis factos aritméticos daquilo que eram e são as necessidades comunicativas da Justiça. Mais de 1700 juízes de primeira instância, 23 juízes presidentes, 21 inspetores judiciais, membros de júris de concursos curriculares, etc...

Dados estes valores, é natural que questões de elevada especificidade que são recebidas pelo CSM não tenham uma resposta que seja simultaneamente rápida de obter e comunicar e ao mesmo tempo fidedigna.

De facto, até os procedimentos mais recentes que derivam logicamente da inclusão do correio eletrónico e outros meios de comunicação efetivamente instantânea na vida diária e profissional de todas as partes envolvidas têm-se demonstrado demasiado lentos e trabalhosos perante o tempo limite do jornalista.

Afinal, informação complexa como aquela que frequentemente é produzida durante a maior parte dos casos e processos que sejam de particular interesse, não é passível de ser comunicada no seu estado 'bruto'. Esta tem de ser trabalhada como já foi elaborado e este processo é dispendioso tanto de tempo como de recursos humanos.

Adicionalmente, os magistrados, particularmente aqueles com maior antiguidade, nunca foram ensinados a comunicar da maneira como hoje se espera que eles façam com o mínimo de atraso e falta de precisão técnica, cumprindo as necessidades e atualizações diárias da comunicação dentro e fora do sistema judiciário.

Com a conceção deste Gabinete, procurou-se encontrar uma solução para esta falta de adequação dos canais de informação tradicionais para servir de ponto de ligação entre todos os Juízes, os órgãos de comunicação social, e o público em geral.

Este seria um órgão com a capacidade de comunicar com vista a ajudar os outros a fazer os mesmo, que conheça as redações e os estúdios, que conheça as múltiplas linguagens já mencionadas, com a capacidade de decodificar a linguagem jurídica e, conseqüentemente, composta por profissionais da imprensa com uma formação em direito; por pessoas com um sexto sentido e compreensão inerente da comunicação social e simultaneamente capazes de compreender a teoria e a abstração dos tribunais, fazendo tudo isto de uma maneira centralizada e ao mesmo tempo ágil.

Em 2007 foi integrado como parte da Lei de Organização do Conselho Superior de Magistratura⁶ a criação (que não se concretizou contemporaneamente) de um Gabinete de Comunicação composto por pelo menos dois elementos com experiência e/ou formação na área da Comunicação Social. Como não foi implementado, uma comunicação *ad hoc* e sem a centralização ou generalização necessária continuou a ocorrer.

Em Abril de 2015, sobre proposta da então Chefe de Gabinete, o então Vice Presidente do CSM elaborou um plano de comunicação, aprovado em plenário em Junho do mesmo ano. Este plano pretendia “assegurar a prestação de informação institucional e de resposta solicitações correntes ou excepcionais, apoiando a comunicação dos tribunais, sob solicitação dos juízes ou dos órgãos de gestão.” Este plano foi elaborado com base nos valores do direito à informação, o dever de informar, da transparência e da prestação de contas, e com referência ao artigo 217º nº1 da Constituição da República Portuguesa e os artigos 153º e 155º da lei

⁶ (Artigo 18º nº. 3 da Lei nº36/2007 de 14/08)

orgânica do sistema judiciário e à competência do CSM de gerir e disciplinar a magistratura judicial e acompanhar a atividade dos tribunais.

Este plano de comunicação ressuscitou a ideia do Gabinete de Comunicação, conferindo ao mesmo competências (com base na mesma lei⁷ acima mencionada) de gerir as relações institucionais da Justiça e os estudos e planeamento de articulação do CSM, da comunicação social e dos cidadãos. Conferiu também as competências de atender tanto ao público como à comunicação social; prestar de informação solicitada ao CSM sobre o funcionamento e trâmites processuais dos tribunais; filtrar e estudar queixas, críticas, e sugestões sobre o funcionamento dos tribunais; cumprir um serviço de assessoria para a Justiça relativamente à Comunicação Social; ser um meio de difusão das deliberações do CSM; ser um centro de pesquisa e desenvolvimento quanto à contínua divulgação de informação dos Tribunais e do CSM; recolher e analisar informação relativa ao CSM, Tribunais, e administração jurídica; produzir um boletim informativo para uso do CSM e produzir um relatório semestral de questões pertinentes ao funcionamento da Justiça para ser divulgada internamente para análise e elaboração de propostas de ação.

Eventualmente, o procedimento concursal de dois técnicos superiores para este gabinete foi incluído no orçamento de 2020 com a Dr.ª Inês David Bastos, uma jornalista com formação em Direito, tendo sido escolhida como assessora do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros, integrando assim o Gabinete de Comunicação, Relações Institucionais, Estudos e Planeamento.

Finalmente criado, é importante que qualquer Juiz Presidente da Comarca perceba o seu papel enquanto responsáveis pela informação com consciência dos canais de comunicação, visão, valores, diretrizes, etc... relevantes à nova

⁷ (Artigo 18º nº. 4 da Lei nº36/2007 de 14/08)

organização e centralização perante a existência deste gabinete e das outras medidas constatadas no plano de comunicação.

No que toca às suas responsabilidades, qualquer comarca deve fazer constar no site do CSM os seus contactos e modos de prestação de informação, estabelecendo procedimentos adequados com base na urgência (ou falta) de qualquer pedido que receba, e delineando na mesma plataforma a qual procedimento um membro da comunicação social se deve dirigir dado o respetivo nível de urgência do seu contacto.

Quanto às diretrizes, é imperioso assegurar a igualdade do tratamento da comunicação social quanto ao seu acesso de forma a preservar a imagem de independência como parte do carácter institucional da Justiça, acautelado às necessidades na comunicação com diferentes destinatários/públicos-alvo e respeitando a proteção dos direitos pessoais, a dimensão e independência judicial.

O/A Juiz Presidente deve também articular com o CSM, pedindo ajuda ao mesmo, e melhorar por prática e por meios a comunicação entre os mesmos.

Torna-se assim um trabalho cooperativo de prestação de informação interna entre o Gabinete, a JP e o CSM; além da cooperação, a atualidade, a eficiência, o serviço público, ética, proatividade, isenção, transparência e responsabilidade social devem também ser os valores base que guiam as partes nesta atividade contínua e adaptada e preparada para as necessidades de qualquer altura, incluindo de crise; algo que exige uma auto estrada informacional que liga os funcionários, os membros do CSM, os quadros dirigentes e membros dos gabinetes internamente e a sociedade, os órgãos de soberania e de sociedade civil, os meios de comunicação, profissionais forenses, e outras autoridades e organismos públicos.

Este esforço coletivo determina ações com vista a cumprir os objetivos da visão do plano de comunicação com base nos valores já referidos, desenvolvendo

os canais de comunicação em permanente atualização de informação, diagnóstico de problemas, e identificação de necessidades dos tribunais e do CSM em tempo útil produzindo informação trabalhada de forma a evitar a dissincronia, tudo em combinação com a assessoria de comunicação.

Para este fim, é vital a existência de fácil acesso ao correio eletrônico e outros contatos dos coordenadores e porta-vozes nomeados bem como participação ativa e presente nos meios convencionados com a comunicação social. O CSM e os Juízes Presidente têm assim a obrigação de servirem como fontes internas que impeçam, utilizando os métodos já discutidos em parágrafos anteriores, ‘surpresas’ ao nível da informação exposta ao público, trabalhando por antecipação e não só por reação.

IX. Conclusão e Reflexão

Para a manutenção do bom funcionamento e da legitimidade da Justiça, é vital a existência de fluxos de informação institucional constantes, trabalhados, e organizados, incluindo materiais de divulgação, comunicados após o termo de processos e trabalhos, e a atualização do Site CSM, Iudex, e quaisquer outras vias de comunicação utilizadas para transmitir estes fluxos em tempo regular; bem como em tempo de crise onde se espera que os sujeitos intervenientes tenham a capacidade de utilizar todos os canais de comunicação possíveis em coordenação com os coordenadores e portas-voz quer gerais quer específicos a cada caso para disseminar informação verdadeira, importante, e estratégica.

A comunicação interna da Justiça deve ser caracterizada pela participação constante, ágil e responsável de todos os envolvidos nela, servindo como uma ferramenta de apoio aos juízes, tribunais, e qualquer componente e elemento da Justiça que por uma ou outra razão se tornem alvos de interesse; com os juízes de direito, os protagonistas mais frequentes e prováveis tendo todo o conhecimento

e controlo prévio do que é externalizado em articulação com o/a Juiz Presidente da Comarca e o/a Juiz Coordenador(a).

Comunicação externa, geralmente mas não exclusivamente com a Comunicação Social, que deve ser adaptada em relação aos meios apropriados quer no seu veículo, quer no conteúdo, com constante respeito e atenção aos limites legais de qualquer exposição que seja feito no processo da comunicação da justiça, não esquecendo a criação e manutenção de espaços físicos apropriados e dignos de qualquer atividade que direta ou indiretamente caracteriza a Justiça publicamente.

Deve-se realçar também, em qualquer plano de ação referente a esta área a importância de ser conhecedor e capaz de uma eficaz execução de boas práticas a nível sensorial por parte de qualquer magistrado e especialmente aqueles em posições de liderança e de mais elevado escrutínio.

Finalmente, tomando em conta o progresso que até agora foi feito relativamente ao vasto corpo de coisas abrangidas pela relativamente simples expressão de ‘Comunicar a Justiça’ e perpetuamente cometido ao desenvolvimento de atividades com ela relacionada, deve ser considerar uma contínua expansão do contacto direto com os cidadãos, evitando a constante filtração dos meios de comunicação.

Assim sendo, será pertinente discutir formas de melhorar o atual estado do website do CSM e especialmente os das comarcas, num esforço coletivo para garantir que os actuais procedimentos sejam notados e efetivamente executados garantindo um desenho informático e uma interação intuitiva e acessível a todos os cidadãos.

A expansão das próprias funções destas plataformas de forma a que cada vez mais procedimentos possam ser feitos por via digital e não exclusivamente em pessoa ou por vias de comunicação mais rudimentares e frequentemente inseguras face à relativa facilidade da manutenção da anonimidade, segurança, e exclusividade da partilha de informação pelas vias digitais.

Sempre cautelosos de quaisquer questões de segurança, referindo sempre a autoridades nessa área, será também positivo uma continuada digitalização de tudo o que é necessário para a prática da Justiça por parte dos seus profissionais, particularmente num futuro de curto a médio prazo que pode ser caracterizado pelos cuidados redobrados em volta da saúde de qualquer profissional ou parte em qualquer caso, processo, ou outro procedimento da Justiça.

Finalmente, um(a) Juiz Presidente deve ter a garantia, bem como deve garantir, da existência de um processo de aprendizagem constante, para que possa utilizar novas tecnologias que venham a ser desenvolvidas, sempre com a assessoria dos profissionais da comunicação com que terá de trabalhar para garantir uma eficaz e construtiva Comunicação da Justiça.

Bibliografia

Lei n.º 78/87 de 17 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 26/2010, de 30 de Agosto, n.º 48/2007, de 29 de Agosto, n.º 59/99, de 1 de Janeiro e n.º 57/91 de 18 de Agosto. Diário da República: I série, No 40 (1987) Consolidado. Acedido a 20 Out. 2020. Disponível em www.dre.pt.

Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto. Diário da República: I série, No 163 (2007). Acedido a 20 Out. 2020. Disponível em www.dre.pt.

Lei n.º 36/2007 de 14 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 36/2007. Diário da República: I série, No 156 (2007). Acedido a 20 Out. 2020. Disponível em www.dre.pt.

PORTUGAL. Conselho Superior da Magistratura – Circular Normativa n.º 136/CSM. 2005-06. Boletim Informativo. Disponível em https://www.csm.org.pt/ficheiros/boletim/boletimcsm2005_07.pdf

Sindicato dos Jornalistas (2017). Novo Código Deontológico (aprovado no 4º Congresso dos Jornalistas a 15 de janeiro de 2017 e confirmado em Referendo realizado a 26, 27 e 28 de outubro de 2017). Disponível em <https://jornalistas.eu/novo-codigo-deontologico/>

Data  **enia**

REVISTA JURÍDICA DIGITAL
ISSN 2182-6242

Ano 8 • N.º 11 • dezembro 2020

